



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006001

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2, DE 2020

Dispõe sobre as faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das comissões dos parlamentares que se enquadrem no grupo de risco para o COVID-19.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das comissões dos parlamentares que se enquadrem no grupo de risco para o COVID-19.

Art. 2º - Ficam consideradas como motivo justo, a fim de justificar as respectivas ausências, as faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das comissões dos parlamentares que se enquadrem no grupo de risco para o COVID-19, ocorridas a partir do dia 19 de março de 2020.

Art. 3º - Para atendimento do disposto nesta Resolução, considera-se em risco os parlamentares pertencentes a, pelo menos, um dos seguintes grupos:

I – acima de 60 anos de idade;
II – gestantes;
III – lactantes, até o filho completar seis meses de idade;
IV – com doenças crônicas graves, considerando-se como tais as seguintes:

a) doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

b) doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial sistêmica com comorbidade, Síndrome de Marfan, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

c) doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

d) doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

e) doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica, devendo ser consideradas as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo acidente vascular cerebral, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular e deficiência neurológica grave;

f) diabetes: diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;

g) imunossupressão: imunodeficiência congênita ou adquirida e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006002

imunossupressão por doenças ou medicamentos;

h) obesos: obesidade grau III;

i) transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;

j) portadores de trissomias: Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, Síndrome de Wakany, dentre outras trissomias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência municipal pelo COVID-19.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006003

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Considerando que incumbe à Mesa tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde quanto ao isolamento das pessoas, visando a contenção da propagação do vírus;

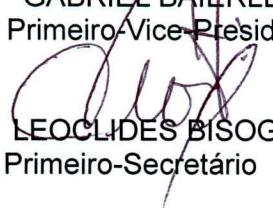
Considerando que a Mesa editou o Ato nº 7, de 18 de março de 2020, dispondo sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando que o Município de Toledo se encontra em situação de emergência em virtude da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme disposto no Decreto nº 758, de 24 de março de 2020;

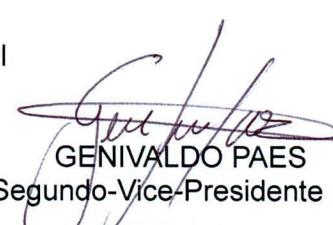
Considerando que o Regimento Interno, em seu artigo 24, é taxativo em relação as condições que justificam as ausências dos parlamentares às sessões da Câmara ou às reuniões das comissões;

Apresentamos o presente Projeto de Resolução para que sejam consideradas como motivo justo, a fim de justificar as respectivas ausências, as faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das comissões dos parlamentares que se enquadrem no grupo de risco para o COVID-19, ocorridas a partir do dia 19 de março de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 8 de abril de 2020.


GABRIEL BADERLE
Primeiro-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário


ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal


GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

EXCELENTESSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ